



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

036/2020

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO**

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS
CELULARES PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO
COVID-19.**

FUNDAMENTAÇÃO:

13.979/2020

Dispensa de Licitação nº. 15/2020

Data da Autuação: 08/07/2020

VOLUME: 01/01



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Responsável pela Demanda: Cleuza Maria L. Paula

Matrícula: COREN-GO 529889

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no número de unidades de saúde do município (PSFs) voltadas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, a aquisição de aparelhos telefônicos celulares para ações de enfrentamento ao COVID-19 é de suma importância, visto que são necessários para implantação da telemedicina e do teleatendimento, minimizando os riscos de exposição dos profissionais da área da saúde e dos usuários ao COVID-19, assegurando aos mesmos, condições adequadas conforme dispõe o Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Código	Descrição	Qtde UN	VI Unit	VI Total
0045	SAMSUNG GALAXY A01 VERMELHO	2,00 PC	800,00000	1.600,00
0045	SAMSUNG GALAXY A01 AZUL	2,00 PC	800,00000	1.600,00
Qtde. Total de Itens				2
Valor Total R\$				3.200,00
Valor a Pagar R\$				3.200,00
FORMA DE PAGAMENTO				Valor Pago
01 - Dinheiro				R\$ 3.200,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

5320 0719 2091 4400 0180 6500 0000 0000 0011 2753 2330

CONSUMIDOR - CNPJ: Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEDE ALTO PARAISO DE GOIAS

NFCe nº Série 08/07/2020 16:50:00

Protocolo de autorização:NFCe SEM AUTORIZAÇÃO DE USO

Data de autorização:NFCe SEM AUTORIZAÇÃO DE USO



I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI".

Você pagou aproximadamente:

R\$ 252,16 de tributos federais

R\$ 384,00 de tributos estaduais

Fonte: IBPT/empresometro.com.br D26078

Celulares e Smartphones > Samsung Galaxy

Smartphone Samsung Galaxy A01 32GB Preto 4GB - 2GB RAM Tela 5,7 Câmb. Dupla + Câmb. Selfie 5MP

Código 155574200 | Ver descrição completa | Samsung



Avaliar produto

Vendido e entregue por **magalu**

de R\$ 899,00

por **R\$ 849,00**

em 10x de R\$ 84,90 sem juros

Mais formas de pagamento

Incluir garantia estendida e proteção roubo e furto

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

000000-000

OK

Não sei o CEP

Arraste e compre junto

americanas

tem tudo, pode procurar



ola, faça seu login
ou cadastre-se



COVID-19: produtos relacionados

seja bem-vindo

empresas

Galaxy M31

baixe o app

receba hoje

produtos importados

venda com a gente

oferta do dia

compre por departamento

notebook

tv e home theater

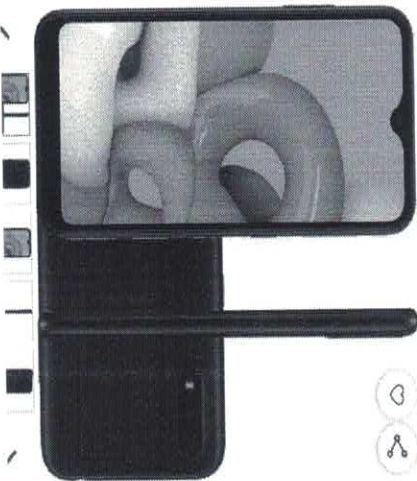
celulares

beleza e perfumaria

eletrodomésticos

móveis e decoração

pagina inicial > celulares e smartphones



Smartphone Samsung Galaxy A01 - Azul

Indica

(20614450759920) 4.4 (11)

pegue ou receba hoje!

Compre por R\$ 842,15 e pague na loja sem pagar frete ou receba em casa ainda hoje!

entrega na loja de entrega

pegar ou receber hoje

Escolha uma loja abaixo e compre

LOJA S AMERICANAS

R\$ 868,43

Frete -

Americanas

R\$ 899,00

Frete -

vendido por LOJA S AMERICANAS

e entregue por Americanas

R\$ 44,50 (5% de desconto)

R\$ 868,43 prime

no boleto



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VERACIDADE DE DOCUMENTOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 036/2020

DECLARO que realizei pesquisa prévia dos preços de mercado para a referida aquisição e atesto a veracidade e fidelidade de todos os orçamentos e documentos apresentados.

Alto Paraíso de Goiás, 08 de julho de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA COVID Nº 15/2020
(Processo Administrativo n.º036/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Telefone Celular; Tecnologia Tipo: Smartphone; 32 GB de armazenamento interno no mínimo; Tela: Tamanho mínimo de "5.7".	-	UN	4	R\$ 839,14

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia **10/07/2020**, em remessa **única**, no seguinte endereço Rua São José Operário, S/N, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Administração em Saúde, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram recebidos e realizados pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, conforme declaração de veracidade assinada em anexo.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 08 de julho de 2020.

Daniel Carvalho Mota
Assessoria de Administração em Saúde
Portaria nº 5.628/2020

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO/

DESPACHO Nº 15/2020

Processo Dispensa COVID nº 15/2020

**Assunto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS
CELULARES PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**
Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO 09 de julho de 2020

Daniel Carvalho Mota

Assessoria de Administração em Saúde

Portaria nº 5.628/2020



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 15/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

CONTRATADA: GOMES & BARROS COMERCIO DE ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ 19.209.144/0001-80

QUANTIDADE: 4 (quatro) unidades

VALOR UNITÁRIO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19/FMS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de julho de 2020.

Raquel Alves Cruvinel

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de julho de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 014/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 036/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 15/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de aparelhos telefônicos celulares para ações de enfrentamento ao COVID-19*, emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, aquisição de aparelhos telefônicos celulares para ações de enfrentamento ao COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Secretária de Saúde e Saneamento, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de aparelhos telefônicos celulares para ações de enfrentamento ao COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de prestação de serviços imediatos, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No caso em apreciação, dispensa-se o contrato para o caso da *aquisição de aparelhos telefônicos celulares para ações de enfrentamento ao COVID-19*, para realização imediata e sem obrigações futuras.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

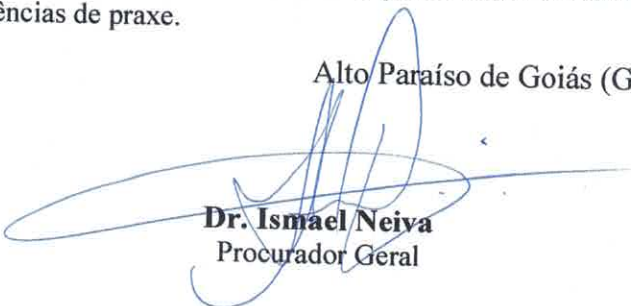
Vê-se com isso que a minuta de contrato para *aquisição de aparelhos telefônicos celulares para ações de enfrentamento ao COVID-19*, justificadamente não consta no processo em análise, já que a aquisição ora desejada pela Administração é para realização imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 10 de julho de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 15/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

CONTRATADA: GOMES & BARROS COMERCIO DE ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ 19.209.144/0001-80

QUANTIDADE: 4 (quatro) unidades

VALOR UNITÁRIO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19/FMS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 10 de julho de 2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 15/2020
Processo Administrativo nº 036/2020

A empresa **GOMES & BARROS COMERCIO DE ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº19.209.144/0001-80, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Ana Luiza Gomes da Silva Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Goiânia – GO, 10/07/2020.

.....
Ana Luiza Gomes da Silva Oliveira
Representante Comercial



CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 36/2020 de Dispensa de Licitação nº 15/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10 /07 /2020

Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR				Nº. Processo: 809/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 192001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 07-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						Data de emissão 10/07/2020			
Função: 10	Subfunção: 302	Programa: 0210	Tipo - Seq.: 2-032	Ação: Manutenção do Hospital Municipal					
Subação:		Descrição:				SIOPS: Base ASPS ☒		Natureza Desp: 4.4.90.52.99.00	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente									
Subelementos (STN/TCs/PCASP): 06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação									
Credor: GOMES & BARROS COMERCIO DE ELETRÔNICOS E ASSESSÓRIOS LTDA									
CNPJ: 19.209.144/0001-80		CPF:		Inscrição Estadual:		RG:		Importância: 3.200,00	
Endereço: SIA Trecho 7 Lote Único				Telefone:					
Cidade: Brasília				Cep: 71208-900		UF: DF		Tipo do Empenho: 1 -Ordinário	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 04 APARELHOS CELULARES SAMSUNG GALAXY A01 DESTINADOS PARA AÇÕES AO COMBATE DO NOVO COVID-19.									
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal)									
				Agência		Conta		Variação	
								Total: 3.200,00	
Modalidade da licitação Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)				Nº Proc. Licitação: 0 /		Nº Contrato/Aditivo: 0		Vigência (Início): Vigência (Final):	
2º Documentos:				Fonte Recurso do Orçamento: 1-Orçamento Geral		Nº Convênio		Vigência (Início): Vigência (Final):	
Valor líquido do documento por extenso: três mil e duzentos reais									
Fonte:									
Grupo/Código		Descrição				Valor			
114		Manutenção de Equipamentos de Informática - M.I.							
017		Media Alta Complexidade - MAC				3.200,00			
		Total:				3.200,00			
Visto do responsável pela contabilidade: JOAO HELIO LIMA NETO CONTADOR/CRC - 13444 - GO									
Visto do Ordenador da despesa: MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA GESTORA DO FMS									
Cronograma de Desembolso:									
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jul.	R\$ 0,00	Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00
Jul.	R\$ 3.200,00	Ago.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00				
Out.	R\$ 0,00								
© Fenix Softwares Públicas - www.fenix.com.br									
Data de Emissão: 10/07/2020									

Código	Descrição	Qtde UN	VI Unit	VI Total
0045	SAMSUNG GALAXY A01 VERMELHO IMEI: 355751113464415	1,00 PC	800,00000	800,00
0045	SAMSUNG GALAXY A01 AZUL IMEI: 355751113492036	1,00 PC	800,00000	800,00
0045	SAMSUNG GALAXY A01 VERMELHO IMEI: 355751113400054	1,00 PC	800,00000	800,00
0045	SAMSUNG GALAXY A01 AZUL IMEI: 355751113492051	1,00 PC	800,00000	800,00

Qtde. Total de Itens

Valor Total R\$

Valor a Pagar R\$

FORMA DE PAGAMENTO

01 - Dinheiro

4
3.200,00
3.200,00
Valor Pago
R\$ 3.200,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

5320 0719 2091 4400 0180 6500 1000 0008 1118 1560 7840

CONSUMIDOR - CNPJ: 07.720.960/0001-75 Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO DE GOIAS

NFce nº 811 Série 1 10/07/2020 11:16:35

Protocolo de autorização:353200265334986

Data de autorização:10/07/2020 11:16:35



Você pagou aproximadamente:
R\$ 252,16 de tributos federais
R\$ 384,00 de tributos estaduais
Fonte: IBPT/empresometro.com.br D26078

ASSINATURA
O recebimento do Produto e/ou
Prestação de Serviço, referente
a presente Nota Fiscal.

Assinatura do FMS



Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)					Nº Processo: 000809 / 2020	Exercício: 2020	Nº Empenho: 192001	Nº da Op: 192002
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					Data de inscrição: 10/07/2020		Data de emissão: 10/07/2020	
Função: 10	Subfunção: 302	Programa: 0210	Seq-Tipo: 2-032	Ação: Manutenção do Hospital Municipal				

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		Subação:	Descrição:
Subelemento (STN): 06-Aparelhos e Equipamentos de Comunicação		Subelemento (TC):	

Credor:

GOMES & BARROS COMERCIO DE ELETRÔNICOS E ASSESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 19.209.144/0001-80 CPF: Inscrição Estadual:

Endereço: SIA Trecho 7 Lote Único Telefone:

Cidade: Brasília Cep: 71208-900 UF: DF

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:

PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE 04 APARELHOS CELULARES SAMSUNG GALAXY A01 DESTINADOS PARA AÇÕES AO COMBATE DO NOVO COVID-19.

Nº Documentos: Movimentação da OP: Valor Bruto da OP: 3.200,00

Nº Liquidação: 192001

Movimentação do Crédito

Valor do Crédito:	3.200,00
Saldo Anterior:	3.200,00
Despesa desta O.P.:	3.200,00
Saldo Atual:	0,00

Fonte de Recursos: 114 Transferência de Recursos - Sistema Único de Saúde - SUS

Valor Líquido a Pagar: 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Alto Paraiso - F.m.s em 10 de julho de 2020

Banco/Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor	Banco/Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor
-------------	---------------	--------------	-------	-------------	---------------	--------------	-------

Crédito: Tipo: Banco: -

Visto Secretário: Pague-se: Agência: Conta: Variação:

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
GESTORA DO FMS

JOÃO HELIO LIMA NETO
CONTADOR/CRC - 13444 - GO

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	P M ALTO PARAISO - FUS
Agência	4546-2
Conta corrente	13571-2

Creditado

Nome	GOMES & BARROS COMERCIO D
Agência	1507-5
Conta corrente	124555-4
Valor	3.200,00
Data	Nesta data
Assinada por	JD358463 MARIA C R SOUSA
	J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA

10/07/2020 13:10:01

10/07/2020 13:11:02

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 094/2020 Tipo: Menor Preço Por Item Interessado: Secretária Municipal de Saúde Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Conforme Descrito No Termo de Referência Elaborado Pela Gestora da Sms. Data: 28/09/2020 às 09:00hs. Maiores Informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 10 de setembro de 2020.
BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 095/2020 Tipo: Menor Preço Por Item Interessado: Secretária Municipal de Saúde Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares Por Ordem Judicial, Conforme Descrito No Termo de Referência Elaborado Pela Gestora da Sms. Data: 29/09/2020 às 09:00hs. Maiores Informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 10 de setembro de 2020.
BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 32/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOL EM GEL-TOTEM PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 1.095,00 com entrega imediata

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 33/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 12/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como prestadora de serviços a empresa: JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 6.397,88 (seis mil trezentos e noventa e sete mil e oitenta e oito centavos).

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 34/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS E 2 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como prestadora de serviços a empresa: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos).

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 35/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELI-ME sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 24.000,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 36/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 4 APARELHOS CELULARES NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: GOMES E BARROS COM. DE ELETR. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 3.200,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 37/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 11 TERMÔMETROS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: MULTISHOP COMERCIO EIRELI sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 2.750,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 38/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 17/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COMERCIO DE EQUIP. MÉDICOS sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 24.000,00 com entrega imediata

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 39/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 18/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE TENDA E BANHEIRO QUÍMICO PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: GCOMP EQUIP. E SERVIÇOS LTDA sendo pago pelos itens, o valor mensal por 90 dias de R\$ 5.700,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 40/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 19/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora as empresas C&B TREIN, SERV. E COM. e MASTER MEDICO HOSPITALAR sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 171.716,00

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 41/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 20/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE RAIO X DIGITAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora as empresas KONICA MINOLTA HEALTH CARE DO BRASIL COM. DE EQUIP. Sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 276.000,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 42/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 21/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COM. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 220.000,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 43/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 22/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foram selecionadas, como fornecedoras as empresas MASTER MEDICO HOSPITALAR e C&B TREIN SERV. E COM. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 52.872,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

O Prefeito de Anápolis-Goiás, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, dos elementos constantes no processo administrativo nº 000016700/2020, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO CONFECCIONADA EM PAPEL TRIPLEX, conforme solicitações nº 000247/2020 da SEMGESP, 000249/2020 da SEMED, 000260/2020 da SEMUSA e 000258/2020 da SEMDETER, ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, decide HOMOLOGAR a adjudicação realizada pela Pregoeira, pelo valor unitário a empresa GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA- CNPJ nº 02.472.396/0002-86: Item 001 R\$ 0,85; Item 002 R\$ 0,85.

Anápolis, 31 de agosto de 2020.
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020
República

O Prefeito de Anápolis-Goiás, em face da inabilitação de licitante do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (REPÚBLICA) - Oferta de compra nº 46.111, que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, LANTERNAZEM, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, conforme solicitações nº 000623/2019, 000625/2019, 000627/2019, 000628/2019, 000629/2019, 000631/2019, 000632/2019, 000634/2019, 000635/2019, 000636/2019 e 000637/2019 da Secretaria Municipal de Saúde; 000604/2018 do Gabinete do Prefeito; 000712/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano; 000695/2018 da Procuradoria Geral do Município; 000696/2018 da Procuradoria Geral do Município; 000705/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda; 000699/2018 da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON); 000704/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo; 000711/2018 da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos; 000646/2018 da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia; 000714/2018 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 000051/2019 da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes; 000521/2019,



RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DANIEL CARVALHO MOTA
MUNICÍPIO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
UG / UO / CONSÓRCIO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	644903
RECIBO	4757c048-fa5d-4c44-bcc0-8e1e20d3bc60
REFERÊNCIA	10/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	36/2020
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - ART. 4º, LEI 13.979/2020
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	997

MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA
REGRA103 - Atenção! Verifique os dados informados nos campos valorDeReferencia e quantidade do layout filho item. No campo valor de referência deverá ser informado o valor unitário de cada item, e no campo quantidade a respectiva quantidade. Dessa forma, o valor total de referência poderá ser obtido através da multiplicação desses valores. Cuidado para não informar o valor total no campo valorDeReferencia, caso isso aconteça o valor total da dispensa ficará errado, prejudicando o envio. <mark>Antes de homologar verifique se o campo valorDeReferencia está corretamente preenchido, com os valores unitários de cada item!</mark>

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial
REGRA208 - Atenção: Como vem sendo alertado desde o mês de março de 2020 que o envio manual seria desativado em breve, informamos que a data final de funcionamento dessa modalidade de envio será 31/10/2020. Os envios devem ser realizados utilizando o sistema de gestão do próprio município, conforme determina o art. 4º da IN 12/2018.



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/4757c048-fa5d-4c44-bcc0-8e1e20d3bc60>